



ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL ART CULT

ESTATUTO SOCIAL - ART CULT

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º - A ART CULT é uma associação civil, de direito privado, de caráter sociocultural, educacional, ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, Rua Visconde de Niterói 512 Rua 1 casa 57 B – Mangueira – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20943-00 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.476.532/0001-49, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior. A entidade adotará o nome fantasia de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ART CULT.

Artigo 2º - A Art Cult tem por objetivo principal apoiar e desenvolver ações para a defesa elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades sociais, educacionais e culturais. **Parágrafo primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a Art Cult poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos, visando: Promover a inserção e a requalificação de jovens, idosos e/ou deficientes no mercado de trabalho, em todos os níveis de atividades produtiva, comercial e de serviços, sobretudo nas áreas de alta rotatividade, para reduzir riscos de demissão; A execução de programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, jovens e idosos no mercado de trabalho através da educação, cultura, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Experimentação, de forma não lucrativa, novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, tais como Feiras Solidárias, Moeda Social, Compras Coletivas, Microcrédito, mas não se limitando a estes; Promoção de direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, da mulher e da criança, ao combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e assistência jurídica gratuita; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Promoção de geração de trabalho e renda comunitária, através de ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valores culturais, sociais, educacionais e/ou econômicas; Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativa, artística, cultural e informativa, respeitando aos valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica; Promoção da assistência social às minorias e excluídos, com o desenvolvimento econômico e combate à pobreza; Promover o agenciamento artístico; Projetar, executar, administrar, apoiar, promover eventos culturais existentes no país; Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições local, regional e nacional; Promover ações agregadas em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvem eventos culturais e turísticos; Promoção de intercâmbio com entidades culturais e científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; Promover intercâmbios culturais, artísticos, educacionais e/ou sociais com entidades nacionais e internacionais; Obter patrocínio para os projetos culturais, educacionais e/ou sociais; Firmar convênios para fins culturais, educacionais e/ou sociais; A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; Edição de livros, de cunho social, educacional e cultural; Concepção, elaboração e distribuição de audiovisuais; Contribuir para a formação socioeducativa de jovens e adolescentes, capacitando-os para o mercado de trabalho; Capacitar, coordenar e inserir o jovem aprendiz no mercado de trabalho, proporcionando a construção de competências necessárias para a execução de sua profissão; Promoção gratuita da saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, observando-se a forma complementar de participação das organizações; Promoção de ações de assistência humanitária; Promoção de pequenas obras e reformas públicas e privadas, serviços de conservação, limpeza, manutenção e serviços de assistência nas áreas de educação, cultura e saúde (pública e privada); Promover a universalização do acesso à moradia digna, fomentando empreendimentos comunitários solidários; Promoção do turismo, incluindo hotelaria e a formação de pessoal especializado; Promoção de projetos de manutenção predial permanente para condomínios habitacionais; Incentivar e promover os arranjos produtivos locais; Promoção de cadastro, arrolamentos, levantamentos socioeconômicos e projetos de urbanização de favelas e comunidades carentes, inclusive, caso seja necessário, com remoção e realocação de famílias em situação de risco; Apoiar, implantar e administrar cinemas, teatros, bibliotecas, pontos de leitura, creches, centros de cultura e comunidades terapêuticas, visando sempre à população que vive em situação de vulnerabilidade social; Realizar outras atividades de ensino tais como: palestras em escolas, exposições, congressos, simpósios eventos e seminários; Ofertar assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, de alfabetização, de educação popular, de elevação de escolaridade, de reforço escolar, ensino pré – vestibular, cursos técnicos, ensino à distância, cursos profissionalizantes e de idiomas, de acordo com a legislação específica vigente; Desenvolver e relacionar pesquisas, consultorias, pareceres e premiações; Prestar serviços de consultoria e gestão à administração pública e ao setor privado; Colaborar com o poder público dando sugestões, participando de eventos, conselhos, comissões, entre outros, além de auxiliar nas fiscalizações; Prestar assistência especializada e tratamento aos dependentes do álcool e outras drogas, habilitando/reabilitando, inserindo e integrando pessoas portadoras de dependência química à vida comunitária; Promover acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; Realizar atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes ao planejamento, desenvolvimento e execução de



ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL ART CULT

políticas públicas; Executar atividades assistenciais de caráter jurídico, médico, odontológico e fisioterápico através de profissionais devidamente habilitados; Fundar, manter, administrar e gerir centros e núcleos de treinamento, comunidades terapêuticas, postos de saúde, hospitais, ambulatórios médicos, programas de prevenção, cursos de formação, cursos técnicos em todo país, cursos para a orientação populacional à nível educacional, social, cultural, científico, turístico, jurídico, ecológico e/ou humanitário, de forma gratuita; Estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações afirmativas e do diálogo com o poder público; Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas; Promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e melhoria da qualidade de vida; Desenvolver, manter, pesquisar e administrar ações que visem a reciclagem de materiais nas quais se incluem, dentre outras, as atividades de coleta, transporte, separação, tratamento, acondicionamento, armazenamento, compra, venda e industrialização desses materiais; Criar um Selo Social; Promover o Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade (PSC): O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; Criar e administrar centro de reabilitação animal, prestando socorro médico-veterinário emergencial a animais de rua, abandonados ou vítimas de maus-tratos e sua posterior adoção; Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas; Desenvolver, implantar e gerir projetos de inclusão digital; Promover e apoiar o desenvolvimento e a manutenção de redes de produção, de consumo, de serviços e de incentivo, viabilizando propostas de economia autogestionária e solidária; Atuar como entidade organizadora em projetos de habitação de interesse socioambiental sustentável e desenvolvendo projetos de arquitetura e urbanismo participativos; Fomentar a prática de esporte em todos os níveis, da iniciação ao alto rendimento; inclusive na modalidade de futebol amador masculino e feminino; Promover a gestão de clubes e entidades esportivas; Contribuir para construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social; Preparação, treinamento e geração de oportunidades de trabalho através de alocação e gerenciamento de postos de trabalho, inclusive gerindo contratos de terceirização de mão de obra; Promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do atletismo; Manter convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho; Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de atletas; Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte em todas as esferas de poder; Divulgar, difundir e preservar a memória de todos aqueles que através do esporte, da cultura e do social divulgaram e honraram o nosso país; Promover, difundir, desenvolver e apoiar o esporte e eventos esportivos, em suas diversas modalidades; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Promover o desenvolvimento da cultura física em todas as modalidades e estimular a prática de esportes amadores e profissionais; Firmar convênios com terceiros e promover eventos através de contratos específicos, com vistas à prestação de serviços em geral; Firmar convênios com entidades, clubes, sociedades ou associações congêneres, de caráter social, cultural, respeitada sua autonomia e independência; Contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferentes formas e níveis, para a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica; Estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismos as mídias alternativas; Tornar a problemática social menos dispendiosa para o Estado (Violência, Saúde e Educação); Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria; Promover o atendimento à idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental; Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contratos de gestão, instrumentos de cessão de uso de bens públicos ou privados, termos de colaboração e de fomento e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais; Promover o desenvolvimento da economia criativa; Auxiliar o atingimento de um patamar satisfatório de eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos de interesse da população, incluindo espaços culturais, escolas, museus, bibliotecas, centros de convivência, centros turísticos, de esporte e lazer e unidades de conservação da natureza; Incentivar o intercâmbio de informação e conhecimento entre as culturas; Desenvolver programas de crédito alternativo voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Desenvolver e atuar nas microfinanças, objetivando a geração de emprego e renda, no combate à pobreza e a inclusão social; Desenvolver programas especiais de recuperação de crédito, crédito em rede, crédito social, crédito solidário e crédito consignado; Desenvolver programa de integração ao mercado de trabalho; Promover a assistência ao adolescente na realização de programas de aprendizagem; Promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável; Concorrer para o aprimoramento da formação de quadros técnicos e administrativos, assim como do capital humano especializado para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas; Promover a criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares; Prestar a orientação e gestão junto às empresas e/ou entes públicos sobre a organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio e superior, em estágios obrigatórios e não obrigatórios; Atuar na defesa, gestão e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico em todos os seus aspectos: natural, por meio de proteção do meio ambiente,

ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL ART CULT



construído a partir da valorização das edificações e do registro temporal de bens móveis ou imóveis, e imaterial, por meio de manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - A Art Cult é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. **Parágrafo único** – A Art Cult não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em qualquer outra atividade que não se coadune com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULOS SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL (ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES)

Artigo 4º - A Art Cult será constituída por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais, podendo pertencer a uma das seguintes categorias: associados efetivos, colaboradores e beneméritos. **Parágrafo primeiro** – São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos da entidade e outros que venham a serem admitidos nos termos do parágrafo único do artigo 5º do presente Estatuto, com direito a voto em assembleia. **Parágrafo segundo** – São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Sociedade, sem direito a voto em assembleia. **Parágrafo terceiro** – São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação, sem direito a voto em assembleia.

Artigo 5º - O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Art Cult, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva. **Parágrafo único** – A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Artigo 6º - São direitos dos associados: Participar de todas as atividades associativas; Propor a criação e tornar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Sociedade; Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria. **Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - São deveres dos associados: Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento; Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da associação, agindo com ética; Comparecer às Assembleias Gerais; Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação; Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações; Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boas educação e disciplina.

Artigo 8º - Considera-se falta grave (justa causa), passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação. **Parágrafo único** – A exclusão deverá ser aplicada somente após decisão final de processo administrativo, instaurado de acordo com o Regimento, por iniciativa da Diretoria ou de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do quadro de associados e dependerá da aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º - São órgãos da Administração: Assembleia Geral; Diretoria; Secretaria Executiva; Conselho Fiscal.

Artigo 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efetivos da Art Cult que estejam em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto. **Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da diretoria, aprovação de novos associados colaboradores e a cada quatro anos para eleger o conselho fiscal e a diretoria e extraordinariamente a qualquer período, convocada pelo conselho diretor, fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. **Parágrafo Segundo** – Compete à Assembleia Geral: Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício; Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e referendar a escolha do secretário executivo; Deliberar sobre a reforma e alteração do Estatuto; Propor e aprovar a admissão de novos associados colaboradores e beneméritos; Deliberar sobre a extinção de Associação e a destinação do patrimônio social; Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a Art Cult; Estabelecer o montante da anuidade dos associados; Deliberar sobre a exclusão de associado dos quadros da Art Cult, após o procedimento administrativo competente, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. **Parágrafo Terceiro** – A convocação da assembleia geral será realizada através da fixação de comunicado no quadro de avisos da associação, com 30 dias corridos de antecedência, sem prejuízo de comunicação por outras formas.

Artigo 11 – A Diretoria é composta por um diretor presidente, um diretor vice-presidente e um diretor financeiro eleitos em assembleia geral, para um período de quatro anos, permitindo-se a reeleição. O exercício do cargo de diretoria não será remunerado. É permitida a acumulação de dois cargos. Caso não sejam escolhidos representantes para alguns cargos é permitida, também, a vacância dos mesmos, exceto o de Diretor Presidente. **Parágrafo primeiro** – A Administração caberá ao Diretor Presidente, o qual representará a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante a terceiros em geral, podendo nomear procurador em nome da associação, com poderes específicos e mandato por prazo determinado, o qual não poderá ultrapassar a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Caberá, ainda, em conjunto com o Secretário Executivo, O Diretor Financeiro ou o Vice Presidente, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, autorizar e



ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL ART CULT

ordenar despesas e providenciar cobertura dentro das verbas orçamentárias aprovadas. **Parágrafo segundo** – Caberá ao Diretor Financeiro, em conjunto com o Diretor Presidente ou Presidente em Exercício, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, autorizar e ordenar despesas e providenciar cobertura dentro das verbas orçamentárias aprovadas. Ao Vice Presidente caberá colaborar com o Diretor Presidente na Gestão Patrimonial da associação, bem como representa-lo ou substitui-lo quando houver impedimentos e afastamentos. Cabe ressaltar que o Presidente em Exercício tem todas as prerrogativas e deveres do Presidente eleito. **Parágrafo terceiro** – O Vice Presidente, o Diretor Financeiro, o Secretário Executivo podem emitir uma procuração com firma reconhecida em cartório permitindo que o Presidente os represente junto às instituições bancárias/financeiras, não necessitando da presença dos mesmos, dando maior operacionalidade às ações da ART CULT.

Artigo 12 – A diretoria nomeará uma secretaria executiva para imprimir maior operacionalidade às ações da associação. Podem ser criadas coordenações que auxiliem os trabalhos, tais como de políticas esportivas, de políticas culturais, de políticas pedagógicas, de políticas esportivas, de políticas administrativas, de políticas de qualificação profissional, entre outras.

Artigo 13 – São atividades competentes à diretoria: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da assembleia; Aprovar a criação e extinção de programas e órgãos gestores; Elaborar o orçamento anual (receita e despesa) e submetê-lo à assembleia; Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento próprio; Nomear e destituir a qualquer tempo a secretaria executiva; Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; Representar a associação em operações de crédito ou de aquisição de imóveis.

Artigo 14 – A Secretaria Executiva é chefiada por um Secretário Executivo, sem nenhuma contrapartida remuneratória. Compete ao Secretário Executivo: Gerenciar contratos e apoiar as atividades da Art Cult, no desempenho de suas funções; Administração diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros; Manter e administrar o patrimônio físico da Associação; Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias na forma do disposto neste estatuto; Contratar, distratar e representar em geral a Associação por via de procuração emitida pela Assembleia, Diretoria ou pelo Presidente; Exercer proba e fielmente todos os encargos e poderes que lhe forem outorgados pela Diretoria ou por seu presidente, inclusive em respeito à representação da associação em juízo ou fora dele, face a órgãos públicos e privados e, em conjunto com o Diretor Presidente, assinar cheques, cauções e ordens de pagamento, autorizar e ordenar despesas.

Artigo 15 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um suplente que será eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 16 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17 – São atividades competentes ao Conselho Fiscal: Fiscalizar, opinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas pela entidade; Convocar reuniões e assembleias; Manifestar-se sobre conduta dos associados; e Manifestar-se sobre planos de trabalho.

CAPÍTULO QUARTO - DO PATRIMÔNIO

Artigo 18 – Constituem receitas da Art Cult: Anuidades de associados; Contribuições de pessoas físicas e jurídicas; Rendas em seu favor constituídas por terceiros; Doações e legados; Usufrutos que lhe forem conferidos; Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios com órgãos públicos, empresas, entidades da sociedade civil ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; Receitas de comercialização de produtos; Remuneração pelo uso de marca ou expressão ou sinal de propaganda; Receitas relativas a direitos autorais e de produção de materiais promocionais; Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; Captação de renúncias e incentivos fiscais; Resultado da arrecadação de bilheteria de eventos específicos; Produtos de operações de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades; e Outras contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. **Parágrafo único** – A Art Cult aplicará todas as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 19 – A Art Cult não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Artigo 20 – A Art Cult não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Artigo 21 – Os bens patrimoniais da Art Cult, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização de Assembleia Geral dos associados, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO QUINTO - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 22 – O exercício financeiro da Art Cult encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 – A Associação manterá prestação de contas, na qual: Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Dar-se-á publicidade, por qual quer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99. Observar-se-ão às determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública. **Parágrafo único** – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das



ATA DA 9ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL ART CULT

operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos: Relatório anual de execução de atividades; Demonstração de resultados de exercício; Balanço patrimonial; Demonstração das origens e aplicações de recursos; Demonstração das mutações do patrimônio social; Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

CAPÍTULO SEXTO - DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Artigo 24 - A Art Cult visará a obtenção da qualificação como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - No caso de dissolução da associação, esta deverá ser aprovada por assembleia geral convocada para este fim específico, procedendo-se ao levantamento do seu patrimônio que, obrigatoriamente, será destinado a outra instituição, legalmente constituída, e qualificada como OSCIP - Lei nº 9.790/99.

Artigo 26 - A Art Cult, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processo decisório.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 28 - Caso a associação seja reconhecida como OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 29 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela diretoria, assembleia geral ou regimento, em ordem crescente de preferência.

Artigo 30 - Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 31 - A diretoria executiva deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 32 - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte da pauta prévia e específica, oriunda de proposição da diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 33 - Em nome da entidade os seus dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações, avaliar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Diretoria ou Assembleia Geral, a não ser quanto decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específicos.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2019.

Evandro Tavares

EVANDRO ANDRÉ TAVARES DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

Breno Rodrigues de Moura

BRENO RODRIGUES DE MOURA
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 214583

202104141333440 29/04/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDNC 47803 BOA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Redolfo P. de Moraes
Oficial



7 B